

## **REGULAMENTO DE MEDALHAS MUNICIPAIS**

### Capítulo I

#### Das Medalhas Municipais

#### **Secção I**

##### Generalidades

**Artigo 1º** - As Medalhas atribuídas pela Câmara Municipal do Funchal são:

- a) - Medalha de Honra da Cidade;
- b) - Medalha de Mérito Municipal;
- c) - Medalha de Bons Serviços Municipais;
- d) - Medalha de Assiduidade e Bons Serviços.

#### **Secção II**

##### Da Medalha de Honra da Cidade

**Artigo 2º** - A Medalha de Honra da Cidade, destina-se a galardoar as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado à Cidade do Funchal serviços considerados relevantes e excepcionais, designadamente de que resultem maior renome para a Cidade, maior benefício colectivo ou honra especial, ou a personalidades distintas que visitem o Funchal.

**Artigo 3º** - A Medalha de Honra da Cidade é concedida pela Assembleia Municipal por sua iniciativa, ou por deliberação tomada em reunião ordinária ou extraordinária da Câmara Municipal, mediante proposta do seu Presidente ou de qualquer dos seus membros.

**Artigo 4º** - A atribuição da Medalha de Honra da Cidade outorga ao agraciado o título de cidadão benemérito do Funchal, ou de cidadão honorário.

**Artigo 5º** - A entrega da Medalha faz-se em cerimónia solene, que decorre, em princípio, no Salão Nobre dos Paços do Concelho.

**Artigo 6º** - **1.** A Medalha de Honra da Cidade tem as dimensões e a configuração prescritas no modelo anexo a este Regulamento.

**2.** A Medalha de Honra é usada do lado esquerdo do peito, pendente de uma fita de 3 cm de largura com as cores púrpura e amarelo ouro, sendo a faixa central amarelo ouro, com 1 cm de largura.

**Artigo 7º** - À Medalha de Honra da Cidade corresponde o seguinte distintivo, a usar do lado esquerdo do peito:

*Uma roseta de seda de forma circular, com as cores do brasão de armas da Cidade, púrpura na periferia e amarelo ouro no centro.*

### **Secção III**

#### **Da Medalha de Mérito Municipal**

**Artigo 8º** - A Medalha de Mérito Municipal destina-se a agraciar os servidores municipais ou as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, de cujos actos advenham benefícios para a cidade do

Funchal, melhoria nas condições de vida da sua população, desenvolvimento ou difusão da sua arte, divulgação ou aprofundamento da sua história, ou qualquer outra vantagem que mereça ser reconhecida.

**Artigo 9º - 1.** A Medalha de Mérito Municipal é de ouro, de prata ou de cobre, dependendo a concessão de cada uma destas categorias do valor e projecção do acto praticado.

**2.** A concessão de uma das categorias não prejudica a atribuição de outra ou outras de grau superior, desde que tal se justifique face ao artigo 8º e ao número 1 deste artigo.

**Artigo 10º -** A concessão da Medalha de Mérito Municipal, depende de deliberação tomada em reunião da Câmara e homologada pela Assembleia Municipal mediante proposta do Presidente da Câmara, ou de qualquer dos seus membros ou da Assembleia Municipal.

**Artigo 11º -** A entrega da Medalha de Mérito Municipal concedida cada ano, seja feita em cerimónia solene no Dia da Cidade.

**Artigo 12º - 1.** A Medalha de Mérito Municipal tem as dimensões e a configuração prescritas no modelo anexo a este regulamento.

**2.** A Medalha é usada do lado esquerdo do peito, pendente de uma fita de 3 cm de largura com as cores púrpura e amarelo ouro, sendo a faixa central púrpura com 1 cm de largura.

**Artigo 13º -** À Medalha de Mérito Municipal corresponde o seguinte distintivo, a usar do lado esquerdo do peito:

*Uma roseta de forma circular com as cores do brasão de armas da Cidade, púrpura no centro e amarelo ouro na periferia.*

## **Secção IV**

### **Da Medalha de Bons Serviços Municipais**

**Artigo 14º** - A Medalha de Bons Serviços Municipais, destina-se a galardoar os servidores municipais que, no cumprimento dos seus deveres, tenham revelado exemplar comportamento, zelo e competência.

**Artigo 15º - 1.** – A Medalha dos Bons Serviços Municipais é de prata e de cobre, dependendo a concessão de cada uma destas categorias da importância da função exercida e do grau das qualidades nela demonstradas.

**2.** – A concessão de uma das categorias não prejudica a atribuição de outra ou outras de grau superior, desde que tal se justifique face ao artigo 14º e ao número 1 deste artigo.

**Artigo 16º** - A concessão da Medalha de Bons Serviços Municipais é da competência da Câmara Municipal, por sua iniciativa ou segundo proposta dos membros da Câmara ou dos Directores de Serviços, feita sob sigilo e sem sujeição a processamento burocrático.

**Artigo 17º** - A entrega das Medalhas de Bons Serviços Municipais concedidos cada ano, sejam feitas em cerimónia solene no Dia da Cidade.

**Artigo 18º - 1.** A Medalha de Bons Serviços Municipais tem as dimensões e a configuração prescritas no modelo anexo a este regulamento.

**2.** A Medalha é usada do lado esquerdo do peito, pendente de uma fita bipartida com as cores púrpura e amarelo ouro, com 3 cm de largura.

**Artigo 19º** - À Medalha de Bons Serviços Municipais corresponde o seguinte distintivo, a usar do lado esquerdo do peito:

*Uma roseta de seda de forma circular, bipartida com as cores púrpura e amarelo ouro, e púrpura na periferia.*

## **Secção V**

### **Da Medalha de Assiduidade e Bons Serviços**

**Artigo 20º** - A Medalha de Assiduidade e Bons Serviços destina-se a galardoar os servidores municipais que, tendo servido a Câmara por dilatado período de tempo, tenham revelado no exercício do seu cargo exemplar, assiduidade, dedicação e zelo.

**Artigo 21º - 1.** A Medalha de Assiduidade e Bons Serviços é de ouro, de prata ou de cobre, dependendo a concessão de cada um destes graus do período decorrido ao serviço da Câmara e da qualidade excepcional dos serviços prestados.

**2.** A atribuição de uma das categorias não prejudica a atribuição de outra ou outras de grau superior, desde que tal se justifique face ao artigo 20º e aos números 1 e 3 deste artigo.

**3.** As diversas categorias da Medalha de Assiduidade e Bons Serviços são atribuídas segundo as seguintes regras:

- a)** A de ouro, aos servidores com 35 anos completos de serviço;
- b)** A de prata, aos servidores com 25 anos completos de serviço;
- c)** A de cobre, aos servidores com 15 anos completos de serviço;

**4.** A Medalha de Assiduidade e Bons Serviços pode ser atribuída a título póstumo.

**Artigo 22º - 1.** A concessão da Medalha de Assiduidade e Bons Serviços é da competência da Câmara Municipal, que a exercerá depois de seguidos os termos dos artigos 25º a 27º.

**2.** O Presidente pode atribuir, a título excepcional, e independentemente do tempo de serviço, por sua iniciativa ou dos membros da Câmara, ou ainda de qualquer Director de Serviços, as medalhas referidas no artigo anterior, em despacho fundamentado e atento aos especiais serviços prestados pelo funcionário.

**Artigo 23º -** Qualquer punição disciplinar, excepto a advertência e a repreensão, terá como efeito que a contagem do tempo a que se refere o artigo 21º número 3 se inicie a partir do termo do cumprimento dessa punição.

**Artigo 24º - 1.** Poderão ser agraciados com a Medalha de Assiduidade e Bons Serviços os servidores julgados incapazes ou aposentados, desde que contem na efectividade de serviço o tempo necessário para a concessão e se verifique os outros requisitos do artigo 20º.

**2.** Para os efeitos do disposto no artigo 21, número 3, não se conta o tempo em que os servidores assistidos na tuberculose estejam totalmente dispensados do serviço na situação de inactividade fora do quadro.

**3.** Para os mesmos efeitos conta-se o tempo em que os servidores municipais estejam cumprindo o serviço militar obrigatório.

**Artigo 25º -** Todos os anos, as Direcções de Serviços organizam e remetem à Direcção dos Serviços de Pessoal até ao dia 30 de Março, a lista do pessoal a elas pertencentes que esteja nas condições de ser agraciado.

**Artigo 26º** - Recebidas as listas a que se refere o artigo anterior, a Repartição de Pessoal organiza o respectivo processo, dando informações sobre dúvidas que se levantem na interpretação do regulamento e na contagem do tempo de serviço, remetendo-o em

seguida à comissão a que se refere o artigo 27º-1, até ao dia 31 de Outubro.

**Artigo 27º - 1.** Uma comissão constituída por 1 Vereador e 1 Director de Serviços designados pelo Presidente da Câmara e pelo Chefe de Secretaria, da qual o primeiro será Presidente e o último Secretário, aprecia o processo a que se refere o artigo 26º e elabora uma proposta a submeter a despacho do Presidente da Câmara, com indicação de todos os servidores que considere nas condições de receberem cada uma das categorias a Medalha de Assiduidade e Bons Serviços.

**2.** Quando a proposta recaia em qualquer dos servidores membros da comissão, o Presidente da Câmara promoverá a sua substituição como tiver por conveniente.

**Artigo 28º** - A entrega da Medalha de Assiduidade e Bons Serviços faz-se em cerimónia simples, de conformidade com o que for estabelecido anualmente pela Câmara, e durante o mês de Agosto no quadro do Dia da Cidade.

**Artigo 29º - 1.** A Medalha de Assiduidade e Bons Serviços tem as dimensões e a configuração prescritas no modelo anexo a este Regulamento.

**2.** A Medalha é usada do lado esquerdo do peito, pendente de uma fita, de 3 cm de largura, com as cores púrpura e amarelo ouro, com 2 faixas de 1,5 cm, uma púrpura e outra amarelo ouro.

**Artigo 30º** - À Medalha de Assiduidade e Bons Serviços corresponde os seguintes distintivos, a usar do lado esquerdo do peito:

- a)** À Medalha de ouro, uma roseta de seda de forma circular bipartida com as cores púrpura e amarelo ouro na periferia;
- b)** À Medalha de prata, uma fita de 2 cm de comprimento e 1,5 cm de largura, com as cores do brasão de armas da Cidade, torneada transversalmente por uma fivela de prata com travessão de 2 mm de espessura;
- c)** À Medalha de cobre a mesma fita da Medalha de prata, com fivela e travessão de cobre.

## Capítulo II

### Disposições Gerais

**Artigo 31º** - Aos agraciados é permitido requerer, para seu uso, miniaturas das medalhas concedidas.

**Artigo 32º** - A aquisição das medalhas, suas miniaturas e distintivos, constituirão encargo do Município.

**Artigo 33º** - De todas as medalhas serão passados diplomas individuais assinados pelo Presidente da Câmara.

**Artigo 34º** - Os modelos de cada um dos diplomas serão aprovados por despacho do Presidente da Câmara.

**Artigo 35º** - As dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara.



**Artigo 36° - 1.** As disposições contidas no presente Regulamento revogam os preceitos anteriores sobre concessão de Medalhas Municipais, salvo o disposto no artigo seguinte.

**2.** É mantido o direito ao uso das medalhas concedidas por deliberação anterior à entrada em vigor deste Regulamento.

**Artigo 37° -** A concessão das Medalhas Municipais destinadas aos componentes dos Bombeiros Municipais do Funchal, continua a reger-se pelas disposições especiais estabelecidas no respectivo Regulamento.

**Artigo 38° -** O Presente Regulamento entra em vigor imediatamente.

**Nota:** Aprovado em: Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 12-02-85 e Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de 26-03-85